



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.623, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 1.222.742,80 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade	
10.302.0012.2057 – Manut Bloco Média e Alta Complexidade	
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 71.808,00
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 384.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
02.05.04 – Manut. do Bloco Atenção Básica em Saúde	
10.301.0012.2055 – Manut Bloco Atenção Básica	
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 19.193,00
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 6.150,00
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 1.102,13
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 8.652,07
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 93.728,83
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.407,00
02.05.06 – Manut. do Bloco Assistência Farmacêutica	
10.303.0012.2060 – Manut Bloco Assistência Farmacêutica	
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 15.500,42
.... - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 124.201,35
Total	R\$ 1.222.742,80

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas com excesso de arrecadação oriundas do Repasse COVID (Estadual e Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.623, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 07 de março de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/03/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 089/AJC/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)